

ID: ECFD2057E9A94



LEI Nº 1133/2025, 25 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre os direitos dos estudantes universitários da rede pública e privada ao transporte escolar e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) público e privado ao transporte escolar intermunicipal, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13, garantido aos universitários da nossa cidade.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal apto a custear 100% (cem por cento) do valor das despesas para o transporte intermunicipal aos estudantes na forma da lei, residentes e domiciliados no Município de Luís Correia - PI, que frequentam as Faculdades ou Centros Universitários localizados em municípios vizinhos.

Art. 3º Os veículos destinados ao transporte escolar de estudantes adquiridos por meios dos programas instituídos pela União para essa finalidade, tais como Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e Programa Caminho da Escola poderão ser utilizados, sem prejuízo no atendimento aos estudantes da Educação Básica, para o transporte intermunicipal no que dispõe a presente Lei.

§ 1º O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene, ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 2º Fica o Município de Luís Correia apto legalmente a contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município e/ou já fazem o transporte escolar regular de estudantes universitários, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000

CNPJ 06.554.448/0001-33



§ 3º Os veículos citados no caput, terão que ser regulamentados nos termos do parágrafo único do Artigo 5º da Lei Federal 12.816 de 05 de junho de 2013.

Art. 4º Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, ou outro, na forma desta lei.

§ 2º No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- Comprovante de matrícula do estabelecimento educacional;
- Comprovante de residência.

§ 3º O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 4º Os alunos que se envolverem em atos ilícitos ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

Art. 5º As despesas oriundas da aplicação dessa lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementares se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia, 25 de junho de 2025.

MARIA DAS DORES
 FONTENELE
 BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
 Data: 2025.06.25 10:58:46 -03'00'

Maria das Dores Fontenele Brito
 Prefeita Municipal de Luís Correia – PI

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000

CNPJ 06.554.448/0001-33

ID: A4C3D2BA16F94



LEI Nº 1134/2025, 25 DE JUNHO DE 2025.

Institui no âmbito do município o “Selo Escola Segura e Protetora” destinado à certificação de instituições de ensino que adotem práticas de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o “Selo Escola Segura e Protetora”, a ser concedido anualmente às instituições de ensino que desenvolverem ações e políticas de prevenção, acolhimento e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Esta iniciativa tem por base o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes, protegendo-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 2º A certificação com o “Selo Escola Segura e Protetora” será concedida às escolas públicas e privadas que cumprirem os seguintes requisitos mínimos:

I – Instituição de um protocolo interno de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes;

II – Realização de ações educativas e preventivas durante a Semana Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituída pela Lei Municipal nº 1051/2022;

III – Formação continuada de professores e demais servidores escolares sobre violência, escuta especializada e proteção integral;

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000

CNPJ 06.554.448/0001-33



IV – Promoção do envolvimento da comunidade escolar nas ações de conscientização;

V – Articulação com os órgãos da rede de proteção: Conselho Tutelar, Ministério Público, CREAS, CRA, entre outros;

VI – Disponibilização de meios de escuta e acolhimento a crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Art. 3º O Selo será concedido pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 4º A concessão do selo terá caráter simbólico e pedagógico, podendo ser utilizada pelas instituições em campanhas, materiais informativos e divulgação pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia, 25 de junho de 2025.

MARIA DAS DORES
 FONTENELE
 BRITO:56629281349
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
 Data: 2025.06.25 10:59:57 -03'00'

Maria das Dores Fontenele Brito
 Prefeita Municipal de Luís Correia – PI

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000

CNPJ 06.554.448/0001-33